

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 6 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.005461/2017-11. Agente notificado: Energyx Projetos Para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda. CNPJ: 08.019.039/0001-62. Assunto: O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, constituída por meio da Portaria ANEEL nº 5.230, de 7 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de agosto de 2018, seção 2, p. 37, v. 59, n. 158, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, prorrogada por meio da Portaria ANEEL 5.610, de 5 de fevereiro de 2019, publicada no D. O. U. nº 27, de 7 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio do presente Edital, tendo em vista que a empresa encontra-se em lugar incerto e não sabido, faz a presente notificação para dar conhecimento à empresa dos termos do Ofício nº 005/2019- Comissão de PAR - Portaria ANEEL nº 5.230, de 7 de agosto de 2018, cujo teor é o seguinte: Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização constituída por meio da Portaria ANEEL nº 5.230, de 7 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de agosto de 2018, seção 2, p. 37, v. 59, n. 158, prorrogada por meio da Portaria ANEEL 5.610, de 5 de fevereiro de 2019, publicada no D. O. U. nº 27, de 7 de fevereiro de 2019, NOTIFICO a pessoa jurídica Energyx Projetos Para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., CNPJ nº 08.019.039/0001-62, na pessoa de seu responsável legal perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF), Sr. Tiago Ribeiro Zagonel, nos termos do artigo 13 da Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria CGU nº 1.381, de 23 de junho de 2017, acerca da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 48500.005461/2017-11, conforme Portaria ANEEL 5.230, de 7 de agosto de 2018, publicada no D. O. U. nº 158, de 16 de agosto de 2018, prorrogada por meio da Portaria ANEEL 5.610, de 5 de fevereiro de 2019, publicada no D. O. U. nº 27, de 7 de fevereiro de 2019, para apurar eventuais irregularidades de responsabilidade administrativas, bem como proceder ao exame de demais fatos conexos que emergirem no decorrer da apuração, na qual essa pessoa jurídica consta como ACUSADA. Informo que, no inquérito a ser conduzido por esta Comissão, a pessoa jurídica investigada poderá acompanhar todos os atos instrutórios, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, bem como especificar as provas que pretende produzir, conforme rito procedimental previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, em especial, na Portaria CGU nº 910/2015. Tendo em vista os termos do art. 13 da Portaria CGU nº 910/2015, concedo o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que a empresa Energyx Projetos Para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda. informe e especifique as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, objetivando esclarecer os fatos sob apuração. Ressalto que esse prazo inicialmente concedido tem por objetivo deferir lapso temporal viável para a ciência do teor dos autos e designação das provas que inicialmente a defesa deseja produzir, **sem prejuízo daquelas que possa ter interesse de apresentar ao longo da fase de instrução do procedimento**. No caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se, mediante breve arrazoado, que seja apresentado rol de testemunhas e a pertinência de cada oitiva, fazendo-se constar também, o nome completo da testemunha, endereços residencial e/ou comercial, telefones para contato e, tanto quanto possível, cargo ou emprego ocupado (se for o caso). Destaco, ainda, que nos termos do art. 7º, VII, da Lei nº 12.846/2013 e do art. 18, III, do Decreto nº 8.420/2015, eventual colaboração da pessoa jurídica com a investigação, no curso do processo, seja na comprovação dos atos lesivos, seja na identificação de

servidores públicos e outras pessoas jurídicas deles participantes, será considerada na dosimetria da multa eventualmente cabível. Com vistas a lhe dar conhecimento dos fatos, possibilitar-lhe o acompanhamento da apuração, à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, informo ainda que é possível obter junto à Comissão mídia de CD/DVD contendo cópia integral digitalizada do processo nº 48500.005461/2017-11 contendo fls. 01 a 379, para que a pessoa jurídica tome ciência de seu inteiro teor e possa indicar as provas que pretende produzir. Por fim, ressalto que a comissão se encontra em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, no local acima indicado. Declaro que a Comissão se instalou na Sala da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, na sede da ANEEL, e que V. Sa. poderá solicitar cópias do processo aos membros desta Comissão, Cláudio Santos Ortis, Presidente, Luciana Peixoto Gonçalves de Oliveira, Secretária, ou Wesley Fernando Usida, Membro da Comissão.

CLÁUDIO SANTOS ORTIS

Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR